



VOTO

PROCESSO: 00058.006247/2020-26

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A proposta de Resolução ora em análise decorre da necessidade de adequação do estoque normativo da Agência às disposições do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e Decreto 10.310, de 02 de abril de 2020.

2.2. Trata-se de ação que se insere na pauta prioritária do Governo Federal, que desde 2018 vem discutindo sobre as melhores práticas na Gestão do Estoque Regulatório, e que se soma a outras iniciativas que têm o objetivo de criar condições efetivas para melhorar o ambiente de negócios no país. Vale ressaltar que a simplificação e a promoção da transparência das normas e das exigências regulatórias do setor guardam estreita relação com outras medidas de desburocratização adotadas pelo Governo Federal, incentivadas pelo Ministério da Economia e seguidas por outros órgãos.

2.3. Nesse sentido, reconhecendo a importância do tema e alinhando-se às diretrizes governamentais, a Agência instituiu o Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, com a Gestão do Estoque Regulatório como uma das quatro frentes de trabalho.

2.4. O Grupo instituído para tal projeto contou, além da equipe da SPI, com servidores da ASTEC, SAR, SAS, SIA, SPO e SRA, que desempenharam atividades de triagem para identificar e classificar aquelas Resoluções que seriam elegíveis a revogação expressa. Assim, ficou acordado que a primeira entrega do Grupo seria a revogação expressa das Resoluções tacitamente revogadas e caducadas e dos RBHAs E92A e E93.

2.5. Vale destacar que, segundo informado pela SPI, partiu-se do pressuposto de que a revisão prevista no Decreto não tem como principal foco a análise do conteúdo e do mérito dos atos normativos, mas sim os ajustes na forma do texto e adequação aos tipos de atos estabelecidos, considerando a técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos. Tal entendimento foi referendado pela Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 4472252), segundo o qual o objeto do Decreto n.º 10139/2019 relaciona-se à adequação da forma dos atos normativos inferiores a decreto, não tratando de relações jurídicas de direito material.

2.6. A norma apreciada, portanto, materializa a simplificação dos processos da Agência, expurgando de forma expressa do ordenamento jurídico todos aqueles normativos que já não produzem quaisquer efeitos nessa esfera. Nesse sentido, cabe reiterar que após a distribuição dos presentes autos a esta Diretoria, a SPI identificou 3 outros normativos tacitamente revogados, eis que alteravam o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 (RBHA 91), revogado em 1º de junho de 2020 pela [Resolução N° 546, de 18 de março de 2020](#). Claramente, as normas em questão integram o escopo desta primeira etapa de adequação dos atos da Agência aos termos do Decreto n.º 10.139, razão pela qual entendo que, em atendimento à eficiência e às regras de desburocratização da Administração Pública Federal, devem elas também compor o rol de Resoluções a serem expressamente revogadas.

2.7. Por fim, novamente destaco o ponto já trazido no Relatório (SEI 4582888) acerca da desnecessidade de submissão desta proposta de ato a Consulta Pública. Isso porque, como bem salientado pela SPI e validado pela Procuradoria Federal junto à ANAC, as propostas formalizadas neste autos envolvem apenas a revogação de atos normativos que não produzem mais efeitos externos, sem impacto relevante para o setor, que não aqueles decorrentes da almejada simplificação do ambiente regulatório.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da proposta de Resolução (SEI 4608999) nos termos apresentados pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4603858** e o código CRC **E0D2EABA**.